



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

DECRETO Nº 012/2026.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, DE MEDIDAS PARA CONTENÇÃO DE DESPESAS E EQUILÍBRIO DAS FINANÇAS PÚBLICAS PARA ADEQUAÇÃO E RACIONALIZAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA – PB, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Leis Estaduais e Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que é necessária uma melhor avaliação sobre as condições econômicas do Município de Santa Helena com relação as despesas regulares, tais como folha de pagamentos de servidores, aquisição de bens e serviços de caráter essencial, pagamentos de dívidas de Contribuições Previdenciárias e Precatórios Judiciais,

CONSIDERANDO que o desequilíbrio nas contas públicas dificultará, sobremaneira, o cumprimento pela edilidade municipal das obrigações com os fornecedores de materiais e serviços e, principalmente, com o pagamento da folha de pessoal e contribuições previdenciárias, devendo ser tomadas medidas urgentes para o restabelecimento do equilíbrio das finanças, adequando a realização das despesas aos valores das receitas efetiva,

CONSIDERANDO a necessidade de redução de despesas, de limitação de empenhos e movimentação financeira, com o objetivo de manter na execução orçamentária o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de manter em funcionamento os serviços básicos, especialmente nas áreas da saúde e da educação,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o adimplemento da folha de pagamento dos servidores do município e de observar o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto ao controle da despesa com pessoal e encargos,

CONSIDERANDO que tais medidas serão essenciais e indispensáveis para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTA
HELENA**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Rua: Gonçalo José Vitoriano, 236, Centro, Santa Helena – PB
E-mail: pmsantahelena.pb@gmail.com



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

CONSIDERANDO que todos os atos da Administração Pública devem ser regidos pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Finalidade, Publicidade, Eficiência, Motivação e Economicidade, dentre outros, cujas regras são obrigatórias para todo administrador,

CONSIDERANDO, ainda, que cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal tomar todas as providências para garantir que seus atos sejam motivados pela probidade administrativa:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam decretadas as seguintes medidas emergenciais para contenção de despesas e equilíbrio das finanças públicas no âmbito do Município de Santa Helena – PB, pelo prazo de 90 (noventa) dias:

I - Racionalização do uso de combustível em toda frota de veículos da administração, restando estabelecido que todos os veículos, máquinas e equipamentos da Edilidade Municipal somente deverão ser utilizados para os trabalhos que forem considerados, básicos, essenciais e urgentes.

II - Fica suspensa a execução de horas extras e pagamentos de dobras de jornadas, exceto aquelas absolutamente necessárias, mediante justificativa escrita do órgão concedente, desde que autorizadas pelo Prefeito Municipal.

III - A concessão de diárias deverá se limitar somente aos serviços imprescindíveis e extremamente necessários, mediante justificativa do órgão concedente e prévio conhecimento e autorização do Prefeito Municipal.

IV - Redução da locação de imóveis pelo município, desde que possível, devendo os setores e departamentos onde tiverem os contratos de locações rescindidos serem readequados dentro de prédios próprios do município, conforme planejamento prévio.

V - Fica suspensa a realização despesas com obras e serviços que tenham como fonte recursos próprios do município, ressalvadas as obras e serviços já com processos licitatórios iniciados e ainda em andamento, bem como os casos que sejam considerados indispensáveis à execução dos serviços essenciais e urgentes.

VI - Ficam ressalvadas do disposto no inciso anterior, as despesas relativas às contrapartidas de convênios vigentes os quais tiveram sua pactuação anterior a data de publicação deste decreto, as quais, obrigatoriamente, devem ser empregados recursos próprios.

VII – O município de Santa Helena-PB, deverá se adequar a Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024, com redação dada pela RN-TC nº 05/2024, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, suspendendo ou rescindindo contratos temporários por excepcional interesse público, para fins de enquadramento ao art. 6º da referida Resolução, no tocante ao cumprimento do percentual de contratados de até 30% do quantitativo de servidores



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTA
HELENA**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Rua: Gonçalves José Vitoriano, 236, Centro, Santa Helena – PB
E-mail: pmsantahelena.pb@gmail.com



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

efetivos do município, ressaltados os contratos para evitar solução de continuidade nos serviços considerados essenciais e de urgências.

VIII - Ficam suspensas de forma temporária, pelo prazo que estabelece este Decreto:

a) Novas nomeações de servidores comissionados ou contratação e de servidores por excepcional interesse público, ressaltados os contratos das Secretarias de Saúde, Assistência Social e Educação, cujos servidores são pagos com recursos oriundos de programas do Governo Federal ou FPM, os quais são indispensáveis à execução dos serviços essenciais, .

b) Concessão de licença para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações ou contratações para substituição que acarretarem dobra de carga horária ou qualquer aumento de despesa na folha de pagamento de pessoal.

c) A progressão funcional dos servidores que tenham plano de cargos e salários regidos por lei própria.

d) As gratificações concedidas, assim como a concessão de novas gratificações temporárias, exceto as gratificações garantidas por Lei Municipal e em caráter não temporário;

e) Participação de servidores públicos municipais em treinamento, seminários, cursos, inclusive de cursos de qualificação, quando implicarem em gastos públicos com recursos próprios.

f) A concessão de reajuste a servidores municipais, ressaltados os casos em que deva ser garantido o piso nacional da categoria fixado em lei federal, com as devidas ressalvas legais.

g) A concessão das ajudas sociais as pessoas carentes, exceto as ajudas sociais para a saúde, desde que a Secretaria de Saúde do Município, por meio do setor de triagem, assim entenda necessário, ou aquelas fornecidas pela Secretaria Municipal de Ação Social, nos casos previstos em lei e reputadas de caráter urgente e necessárias.

h) A realização de despesas com eventos culturais, esportivos e de caráter recreativo;

IX - Revisão do quadro de cargos em comissão e de todos os contratos temporários por excepcional interesse público, com vistas à redução dos gastos e ao atendimento dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

X - Fica determinada a redução de despesas com manutenção de automóveis, caminhões caçambas, máquinas e equipamentos, sendo que citados veículos, máquinas e equipamentos da Edilidade Municipal, como já estabelecido no inciso I deste artigo, somente deverão ser utilizados para os trabalhos que forem considerados básicos, essenciais e urgentes.

XI - Toda expedição de ordem de serviço, fornecimento de material ou de compras destinadas ao Setor Competente da Edilidade Municipal e que deveriam ser pagas com recursos próprios ficam suspensas, exceto as consideradas de manutenção básica, urgentes e essenciais, durante o prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA HELENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Rua: Gonçalo José Vitoriano, 236, Centro, Santa Helena – PB
E-mail: pmsantahelena.pb@gmail.com



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

estipulado no artigo 1º deste Decreto, devendo nesse período haver a racionalização no consumo com energia elétrica, combustível, materiais de limpeza e de expediente.

Art. 2º. Os dirigentes dos órgãos da administração são responsáveis pela implementação e fiscalização das disposições contidas no presente Decreto, bem como deverão apresentar relatório circunstanciado a respeito do cumprimento das medidas temporárias estabelecidas neste Decreto, mensalmente.

Art. 3º. O não cumprimento das disposições contidas nos artigos do presente Decreto acarretará aos Secretários Municipais e dirigentes de órgãos da Administração, no âmbito das responsabilidades de suas respectivas pastas, o dever de ressarcir o erário público pelas despesas não autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º. As medidas de que trata o presente Decreto terão duração de 90 (noventa) dias, conforme especificado no artigo 1º deste Decreto, contados a partir da publicação deste decreto, podendo ser prorrogadas, se necessário for.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA - ESTADO DA PARAÍBA, em 26 de junho de 2026.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTA
HELENA**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Rua: Gonçalo José Vitoriano, 236, Centro, Santa Helena – PB
E-mail. pmsantahelena.pb@gmail.com